

PUBLICAÇÃO DA RESPOSTAS DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva

RECURSO	INSCRIÇÃO	QUESTÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
3448	12	2	Prezados(as), A alternativa indicada como correta foi a letra A (II e IV, apenas). Contudo, a afirmativa I também deve ser considerada correta. A palavra "estão" é, inequivocamente, uma oxítone e integra o grupo das palavras terminadas em -ão, assim como "avião" e "coração", exatamente como afirmado no enunciado. Eventual alegação de que o til (˘) constitui apenas sinal de nasalização, e não acento em sentido estrito, não afasta a correção da assertiva, pois esta não afirma que o til seja acento agudo ou circunflexo, limitando-se à expressão "accento gráfico". A expressão "accento gráfico" é amplamente utilizada na tradição gramatical e em materiais didáticos para tratar das regras de acentuação das palavras, inclusive daquelas terminadas em -ão. Nesse contexto, a redação da assertiva encontra respaldo na gramática normativa, que classifica palavras como "estão", "avião" e "coração" como oxítonas pertencentes ao mesmo grupo de acentuação. Assim, não é possível considerar objetivamente falsa uma assertiva que encontra respaldo na doutrina gramatical e admite interpretação compatível com a norma-padrão. Em questões de múltipla escolha, a existência de fundamentação técnica idônea para reconhecer a correção da assertiva impede sua classificação como incorreta. Dessa forma, a afirmativa I deve ser reconhecida como correta. Consequentemente, o gabarito divulgado mostra-se incompatível com o conjunto das assertivas, razão pela qual requer-se a anulação da questão.	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: I.A palavra estão recebe acento gráfico por ser uma oxítone terminada em ditongo nasal -ão, seguindo a mesma regra de acentuação de palavras como avião e coração. incorreta: Os vocábulos estão, avião e coração não são acentuados graficamente. O til(˘) não é um acento gráfico, mas apenas um sinal diacrítico, usado para indicar a nasalização da vogal. As oxítonas terminadas em ditongos nasais recebem acento gráfico quando terminadas em -em e -ens, como em também e parabéns; já as terminadas em -ão são grafadas com til para indicar a nasalidade da vogal. II.A palavra "veículos" recebe acento agudo porque é uma proparoxítone, sendo todas as proparoxítonas acentuadas na língua portuguesa. correta: O vocábulo veículo recebe acento gráfico por ser proparoxítono, isto é, por apresentar a antepenúltima sílaba tônica (ve-í-cu-lo). III.As palavras possuem e comerciais apresentam a mesma classificação quanto à posição tônica, embora apresentem terminações distintas. incorreta: O vocábulo possuem é paroxítono (pos-SU-em), pois a sílaba tônica é a penúltima. Já comerciais é oxítono (co-mer-ci-AIS), uma vez que a sílaba tônica é a última. Assim, os vocábulos apresentam classificações tônicas distintas. IV.A palavra voos não recebe acento gráfico após o Novo Acordo Ortográfico, pois o hiato formado por vogais iguais deixou de ser acentuado, assim como ocorre com palavras como enjoo e leem. correta: A palavra voos perdeu o acento com o Acordo Ortográfico de 1990. O mesmo ocorreu com enjoo e leem, em razão da eliminação do acento em determinadas sequências vocálicas. Dessa forma, mantém-se o gabarito: II e IV, apenas. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

PUBLICAÇÃO DA RESPOSTAS DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

3452	7	23	1. Dos Fatos e da Fundamentação O Gabarito Preliminar apontou a Alternativa C (sequência F, F, F, V) como correta para a Questão 23. Contudo, uma análise mais aprofundada da 2ª assertiva demonstra que ela deve ser julgada como VERDADEIRA, o que conduz a sequência correta para F, V, F, V (Alternativa B). A 2ª assertiva possui a seguinte redação: "A dispensa de licitação alcança a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Argumentação Técnica: Terminologia em Sentido Amplo: Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 preveja formalmente a hipótese no rol do art. 74, inciso II (Inexigibilidade), a doutrina administrativista e a jurisprudência utilizam rotineiramente a expressão "dispensa de licitação" em sentido amplo (lato sensu) para designar o gênero de todas as hipóteses de afastamento do procedimento licitatório ordinário (incluindo a dispensa em sentido estrito e a inexigibilidade). Afastamento da Obrigação de Licitar: O núcleo da proposição expressa que o profissional consagrado não precisa submeter-se ao certame licitatório comum — estando a Administração Pública dispensada do dever geral de licitar. A interpretação estritamente literal induz o candidato a erro ao desconsiderar a terminologia genérica amplamente adotada em manuais de Direito Administrativo. Análise dos Demais Itens: Item 1: FALSA (Contratação de pequeno valor configura hipótese de dispensa, e não de inexigibilidade — Art. 75). Item 3: FALSA (A proposta não supre a estimativa de despesa nem o parecer jurídico — Art. 72). Item 4: VERDADEIRA (Conceito exato do Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). 2. Do Pedido Considerando a validade técnica e doutrinária de se considerar a 2ª assertiva como verdadeira no sentido genérico de afastamento da licitação, a sequência correta da questão passa a ser F, V, F, V. Diante do exposto, requer-se à douta Comissão Organizadora a alteração do Gabarito Preliminar da Questão 23 da Alternativa C para a ALTERNATIVA B.	Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão insere-se no conteúdo programático previsto no edital, no tema Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), especificamente nas hipóteses de contratação direta por dispensa e por inexigibilidade de licitação, matéria de cobrança regular e legítima. Cabe examinar a afirmação de que "a dispensa de licitação alcança a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", que se revela incorreta. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação direta em dois regimes distintos e inconfundíveis, cada qual com fundamento próprio: a dispensa de licitação, tratada no art. 75, pressupõe a existência de competição viável, que o legislador, por razões de conveniência, valor ou circunstância, autoriza a Administração a afastar; a inexigibilidade, tratada no art. 74, decorre da inviabilidade de competição, nos termos do caput, que dispõe ser "inexigível a licitação quando inviável a competição". A contratação de profissional do setor artístico consagrado é hipótese expressamente arrolada como inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso II, ao prever a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", precisamente porque a notoriedade e a singularidade do artista consagrado tornam inviável qualquer disputa objetiva entre interessados. A tese de que a expressão "dispensa" comportaria sentido amplo, apto a abranger também a inexigibilidade, não aproveita à assertiva, pois a própria lei de regência delimita cada instituto em dispositivos autônomos e com pressupostos opostos, sendo essa distinção o núcleo do conhecimento exigido na questão: admitir o uso genérico do termo esvaziaria a diferenciação normativa que o item busca aferir e conduziria à confusão entre categorias que o legislador deliberadamente apartou. A título de exemplo, a contratação de pequeno valor, mencionada em outra afirmação da mesma questão, é hipótese de dispensa (art. 75, incisos I e II), porque nela a competição seria possível, ao passo que a contratação do artista consagrado é de inexigibilidade, porque a competição é inviável, o que demonstra que os institutos não se confundem nem se substituem terminologicamente. Assim, a afirmação examinada permanece falsa, nada havendo que a torne verdadeira ou que comprometa a sequência apontada como correta no gabarito. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO
------	---	----	--	---	------------

PUBLICAÇÃO DA RESPOSTAS DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

Questão nº: 02

Respeitosamente, por meio deste instrumento, venho solicitar RECURSO do gabarito/elaboração da Questão 02, requerendo sua respectiva ANULAÇÃO, com base nos fundamentos expostos a seguir:

A questão solicita análise de quatro afirmativas relativas às regras de acentuação gráfica e, posteriormente, assinale a alternativa que apresenta as proposições corretas.

Analisando rigorosamente cada uma das assertivas:

I. Incorreta: A palavra "estão" é uma oxítônica terminada em ditongo nasal (-ão). Contudo, a generalização ou comparação feita pode conter imprecisões no contexto cobrado pela banca, tornando-a o ponto de discordância da alternativa.

II. Correta: A palavra "veículos" (ve-í-cu-los) é uma palavra proparoxítona e, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, todas as palavras proparoxítonas são obrigatoriamente acentuadas. Portanto, a assertiva está inteiramente correta.

III. Correta: As palavras "possuem" (pos-su-em) e "comerciais" (co-mer-ci-ais) pertencem à mesma classificação quanto à posição tônica da sílaba mais forte, sendo ambas classificadas como paroxítonas (possuindo a penúltima sílaba tônica), embora apresentem terminações gráficas/fonológicas distintas. Portanto, a afirmativa é verdadeira.

IV. Correta: A palavra "voos" perdeu o acento gráfico com o advento do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, uma vez que os hiatos formados por vogais orais tônicas duplicadas (oo, ee) deixaram de ser acentuados, a exemplo de "enjoo" e "leem". A assertiva está correta.

Diante da análise técnica acima, conclui-se que as afirmativas II, III e IV encontram-se corretas.

Desse modo verifica-se que a combinação correta (II, III e IV) não consta em nenhuma das alternativas disponíveis na prova. A ausência de uma opção correspondente ao gabarito, requer-se o deferimento do presente recurso para o fim de ANULAR a Questão 02.

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: I.A palavra estão recebe acento gráfico por ser uma oxítônica terminada em ditongo nasal ão, seguindo a mesma regra de acentuação de palavras como avião e coração. incorreta: Os vocábulos estão, avião e coração não são acentuados graficamente. O til(˘) não é um acento gráfico, mas apenas um sinal diacrítico, usado para indicar a nasalização da vogal. As oxítonas terminadas em ditongos nasais recebem acento gráfico quando terminadas em -em e -ens, como em também e parabéns; já as terminadas em -ão são grafadas com til para indicar a nasalidade da vogal. II.A palavra "veículos" recebe acento agudo porque é uma proparoxítona, sendo todas as proparoxítonas acentuadas na língua portuguesa. correta: O vocábulo veículo recebe acento gráfico por ser proparoxítono, isto é, por apresentar a antepenúltima sílaba tônica (ve-í-cu-lo). III.As palavras possuem e comerciais apresentam a mesma classificação quanto à posição tônica, embora apresentem terminações distintas. incorreta: O vocábulo possuem é paroxítono (pos-SU-em), pois a sílaba tônica é a penúltima. Já comerciais é oxítono (co-mer-ci-AIS), uma vez que a sílaba tônica é a última. Assim, os vocábulos apresentam classificações tônicas distintas. IV.A palavra voos não recebe acento gráfico após o Novo Acordo Ortográfico, pois o hiato formado por vogais iguais deixou de ser acentuado, assim como ocorre com palavras como enjoo e leem. correta: A palavra voos perdeu o acento com o Acordo Ortográfico de 1990. O mesmo ocorreu com enjoo e leem, em razão da eliminação do acento em determinadas sequências vocálicas. Dessa forma, mantém-se o gabarito: II e IV, apenas. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

3450

17

2

PUBLICAÇÃO DA RESPOSTAS DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA ESCRITA

Questão 29 (Alteração para a Alternativa D ou anulação)

Respeitosamente, por meio deste pedido, solicito recurso no gabarito da referida questão.

A questão 29 exigiu a análise de proposições relativas à Lei Complementar nº 146, de 20 de outubro de 2025, que reformulou o plano de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba. O gabarito oficial preliminar divulgou como correta a alternativa (B) (sequência: V, F, F, V).

Ocorre que a referida alternativa considera como verdadeira a última assertiva, que trata da promoção vertical. Contudo, conforme demonstrado a seguir com base na literalidade da própria lei de regência, a assertiva é falsa por omissão de requisito essencial, o que torna correta a sequência da alternativa (D).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A quarta assertiva da Questão 29 afirma que: "A promoção vertical se condiciona ao cumprimento de interstício de três anos de tempo de serviço e à comprovação de capacitação profissional, conforme critérios objetivos previstos na lei."

Contudo, ao analisar o texto literal da Lei Complementar nº 146/2025, em seu art. 41, § 3º, verifica-se que a exigência legal é expressa e cumulativa quanto ao quantitativo mínimo de horas: "Art. 41. (...) § 3º O direito à promoção estará condicionado à comprovação de participação em cursos, eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima total de 60 (sessenta) horas, realizados no período aquisitivo correspondente."

Portanto, a assertiva avaliada pela banca suprimiu o elemento numérico e temporal essencial imposto pela norma (a carga horária obrigatória de 60 horas), tornando o enunciado incompleto e juridicamente incorreto para fins de uma avaliação objetiva rigorosa. Ao omitir dado tão relevante da regra de elegibilidade da promoção, o item torna-se falso, visto que a capacitação profissional na referida lei não depende apenas de "critérios objetivos genéricos", mas sim de um patamar mínimo rigorosamente delimitado de horas.

Diante do exposto e divergência entre o gabarito preliminar e a literalidade do art. 41, § 3º, da Lei Complementar nº 146/2025, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso para retificar o gabarito oficial da Questão 29, alterando a resposta correta de (B) para a alternativa (D);
2. Subsidiariamente, caso a banca compreenda que a supressão do requisito legal gerou ambiguidade insanável, que a questão seja anulada.

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão insere-se no conteúdo programático previsto no edital, no tema Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, disciplinado pela Lei Complementar nº 146/2025, matéria de cobrança regular e legítima. Cabe examinar a afirmação de que "a promoção vertical se condiciona ao cumprimento de interstício de três anos de tempo de serviço e à comprovação de capacitação profissional, conforme critérios objetivos previstos na lei", que se revela correta. O art. 41, caput, da Lei Complementar nº 146/2025 condiciona a promoção vertical exatamente a esses dois pressupostos, o interstício de três anos de tempo de serviço e a comprovação de capacitação profissional segundo critérios objetivos fixados na própria norma, exigências que a assertiva reproduz com fidelidade. A circunstância de o art. 41, § 3º, detalhar um desses critérios ao dispor que "o direito à promoção estará condicionado à comprovação de participação em cursos, eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima total de 60 (sessenta) horas, realizados no período aquisitivo correspondente" não infirma a assertiva, mas a confirma, pois o piso de sessenta horas é precisamente um dos "critérios objetivos previstos na lei" a que a afirmação se reporta. Ao remeter aos critérios objetivos da legislação, a assertiva incorpora, por referência, o parâmetro quantitativo do § 3º, sem com ele conflitar e sem enunciar número diverso, de modo que não há supressão de requisito nem afirmação contrária ao texto legal. A alegação de que a ausência da menção expressa às sessenta horas tornaria o item falso não se sustenta, porque a correção de uma afirmação de prova não exige a transcrição exaustiva de cada parâmetro da norma, mas apenas que o enunciado não contrarie, não exclua e não altere o comando legal, o que aqui não ocorre: a afirmação diz menos do que a lei em detalhamento, porém nada diz de errado, e uma proposição verdadeira em sentido genérico, que ainda remete aos critérios objetivos da própria lei, não se converte em falsa pela simples generalidade. Distinta é a segunda afirmação da questão, que atribui à promoção vertical elevação de nível com alteração de referência e avaliação conduzida pela mesa diretora, elementos que destoam do art. 41 e de seus parágrafos, razão de sua falsidade, o que apenas reforça a coerência interna da sequência apontada no gabarito. Assim, a afirmação examinada permanece verdadeira, nada havendo que a torne falsa ou que gere ambiguidade apta a ensejar a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO